



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 111/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento a seguinte dotação orçamentária:

11.06.08.241.0045.1.222 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - ABAIC – EMENDA DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
3.3.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 100.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, recurso de auxílios e convênios em recurso vinculado nº 1660/3110 – EMENDAS PARLAMENTARES - TRANSFERENCIA ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 de junho de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 111/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente repasse do Governo Federal, através da Emenda Parlamentar n.º 28610005, do Deputado Federal Licenciado PSD/RS, Danrlei de Deus Hinterholz, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social do Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a Instituição de Longa Permanência Idoso a ABAIC – Associação Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal, com recursos GND 3 (Grupo de Natureza da Despesa de Custeio).

O recurso é destinado para incrementar de maneira temporária as ações do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos atendidos na ABAIC, visando estruturação e melhoria da qualidade do atendimento prestado aos idosos e pessoas com deficiência institucionalizadas.

De acordo com a Portaria do Ministério da Cidadania n.º 580/2020, o Fundo Nacional de Assistência Social repassa em parcela única os valores da programação da emenda parlamentar, a qual já está na conta Fundo Municipal de Assistência Social e, como a execução é por unidade referenciada, o gestor do fundo da assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da entidade beneficiária até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta bancária do fundo.

Diante da sua importância e urgência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 13 de junho de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal